DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11374/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13562/2015
PROTOCOLO	: 1617509
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 96.000,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira, oriunda do Procedimento Licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação (Processo administrativo nº 1019/2015), que originou o Contrato nº 2876/2015, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa BSEIS Produções Artísticas, Comércio E Editora Ltda, visando contratação de empresa para realizar show ao evento Costa Folia 2016, carnaval popular com participação aberta de toda comunidade de Costa Rica.

O procedimento de inexigibilidade (Processo administrativo nº 1019/2015) e o instrumento contratual já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas pela regularidade e legalidade através da Decisão Singular nº 8723/2017, constante na peça 20, cujo resultado foi pela sua regularidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-66557/2017, manifestou-se pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-2ªPRC-4051/2018, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o que cabe relatar.

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais[1] relativas à execução financeira do Contrato nº 2876/2015.

[1] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

A execução financeira da contratação pública, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim resultou:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	96.000,00
Empenhos Emitidos	96.000,00
Empenhos Válidos	**96.000,00**
Comprovantes Fiscais	**96.000,00**
Pagamentos	**96.000,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64[2] e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 2876/2015, oriunda do Procedimento Licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação (Processo administrativo nº 1019/2015), celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa BSEIS Produções Artísticas, Comércio E Editora Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH

[2] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.